



PORTARIA Nº 148/2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO, o Edital de Concurso Público nº. 01/2024, para ingresso em cargo público de provimento efetivo, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 07 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Concurso Público nº. 01/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 11 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO, a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº. 013/2025, datado de 13 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO, a Impossibilidade de investidura em cargo público de candidata emancipada e menor de idade;

RESOLVE:

ART. 1º - Fica nomeada a candidata classificada, constante no quadro abaixo desta Portaria relacionado, para o cargo de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

CARGO- 02: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Nº INSC	CANDIDATO	COL	TOTAL
22196	MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA	15	73,00

ART. 2º - Os nomeados constantes nesta Portaria deverão comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, no horário das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, para apresentação dos documentos **constante nos itens 17 a 17.12 do Edital de abertura do Concurso**, e todos os exames exigidos no Anexo V do mencionado Edital, para encaminhamento da avaliação médica destinados à deflagração do processo de Posse.

ART. 3º - Somente tomarão posse aqueles que cumprirem as exigências do artigo anterior.

ART. 4º - Os nomeados constantes nesta Portaria que não tomarem posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estarão renunciando, tacitamente, à vaga para qual foram nomeados. A nomeação será considerada nula, ficando a cargo do Chefe do Executivo Municipal, convocar novo candidato, conforme a Lista de Classificação, para suprir as vagas não preenchidas.

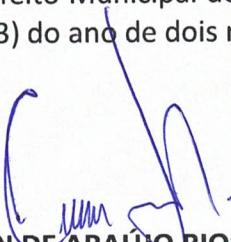
ART. 5º - Os nomeados que não desejarem ser empossados nos cargos poderão formalizar a desistência mediante preenchimento de Termo próprio, e encaminhar ao Setor de Recursos Humanos do Município de Araputanga/MT.



Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso,
aos vinte e sete (27) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Referente: Circular Interna nº 038/2025;

Objeto: Manifestação sobre a possibilidade de investidura em cargo público de candidata emancipada e menor de idade.

Solicitante: Sr. Ovídio de Freitas Godoy, Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

PARECER:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de consulta formulada pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, representado pelo Sr. Ovídio de Freitas Godoy, Diretor, solicitando parecer jurídico quanto à possibilidade de investidura da Sra. Yasmim Vieira de Souza Borges no cargo de Apoio Administrativo Educacional, para o qual foi classificada e convocada por meio do Concurso Público nº 001/2024.

A questão controvertida decorre do fato de que a candidata é menor de idade, porém emancipada, o que gera dúvidas quanto à possibilidade de afastamento do requisito de idade mínima previsto no edital e na legislação municipal para o provimento do cargo.

Conforme informações constantes no edital, a investidura em cargo público está condicionada ao cumprimento de determinados requisitos legais, entre os quais destaca-se a exigência de idade mínima de 18 (dezoito) anos completos. A candidata, embora emancipada, ainda não atingiu a maioridade civil pelo decurso natural do tempo, circunstância que suscita dúvidas quanto à possibilidade de flexibilização dessa exigência diante da concessão da emancipação.

É o relatório.

II – DA APRECIAÇÃO JURÍDICA:

O Edital do Concurso Público nº 001/2024 estabelece, de maneira clara e objetiva, que um dos requisitos básicos para a investidura em cargo público é a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos. Segundo o item 2.1, alínea "c" do referido edital, é requisito para a posse no cargo público: "Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos".

Tal requisito encontra respaldo direto na legislação municipal, especialmente na **Lei Municipal nº 135/1992**, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Araputanga. O artigo 7º da referida norma dispõe que são requisitos para a investidura em cargo de provimento efetivo, isolado ou inicial de carreira:

"Art. 7º. São requisitos para a investidura em cargo de provimento efetivo, isolado ou inicial de carreira:
I - prévia aprovação em concurso público de provas ou provas de títulos;
II - comprovação da titulação ou habilitação exigida para exercício do cargo;
III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - gozo de boa saúde física e mental;
V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;


CNPJ: 15.023.914/0001-45

Rua Antenor Mamedes, 911, Centro - Araputanga/MT



VI – pleno gozo de seus direitos políticos; e

VII – comprovação de outros requisitos essenciais ao exercício do cargo objeto do concurso".

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, determina que a investidura em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público e do preenchimento dos requisitos estabelecidos em lei. A previsão etária prevista na legislação municipal configura, portanto, requisito legal válido e plenamente aplicável, vinculando a Administração Pública ao seu cumprimento.

O princípio da legalidade, consagrado no artigo 37, caput, da Constituição Federal, impõe à Administração Pública o dever de agir estritamente nos limites da lei, sem margem para atuação discricionária quando a norma estabelece de maneira clara e inequívoca os requisitos para o provimento de cargos públicos.

A emancipação, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, do Código Civil, confere ao menor capacidade civil plena para a prática de atos da vida civil, sem necessidade de assistência ou representação dos pais. Entretanto, a capacidade civil plena decorrente da emancipação não implica, necessariamente, o atendimento de requisitos específicos para o provimento de cargo público, que são de natureza estatutária e regidos por normas de direito público.

A capacidade para o exercício de direitos civis e privados não se confunde com a aptidão para o exercício de função pública, sujeita a requisitos objetivos fixados pelo ordenamento jurídico. Assim, ainda que a candidata esteja emancipada e, portanto, apta para a prática de atos da vida civil, o requisito de idade mínima para investidura em cargo público não pode ser afastado por analogia ou interpretação extensiva.

A Administração Pública está vinculada ao conteúdo expresso da norma, sendo-lhe vedado flexibilizar ou relativizar requisitos objetivos fixados em lei ou edital sob pena de afronta ao princípio da legalidade e da igualdade entre os candidatos. A exigência de idade mínima tem por fundamento garantir que o candidato possua maturidade e capacidade para o exercício das atribuições do cargo, o que é uma prerrogativa legítima da Administração Pública para assegurar o bom desempenho das atividades públicas e a adequada prestação dos serviços à sociedade.

Ademais, os princípios constitucionais e administrativos reforçam essa interpretação.

O princípio da legalidade impõe à Administração Pública o dever de atuar nos limites estritos da lei, sendo o requisito etário uma imposição legal que não pode ser afastada por ato discricionário da Administração.

O princípio da igualdade assegura que todos os candidatos sejam submetidos às mesmas condições e exigências para investidura em cargo público, de modo que permitir a investidura de candidato emancipado sem o preenchimento da idade mínima implicaria em quebra da isonomia entre os concorrentes.

O princípio da moralidade reforça que a Administração Pública deve atuar de forma ética e coerente, respeitando os critérios previamente estabelecidos no edital e na legislação aplicável.



O princípio da finalidade orienta que o requisito etário visa assegurar que o candidato tenha maturidade e capacidade para o desempenho das funções do cargo, sendo essa uma medida legítima e proporcional aos objetivos do interesse público.

Lamenta-se que, mesmo diante da aptidão civil plena conferida pela emancipação, a literalidade da norma e a vinculação da Administração Pública ao edital e à legislação municipal impeçam que a candidata preencha o requisito objetivo de idade mínima para a posse.

A Administração Pública, regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, não pode flexibilizar ou reinterpretar uma norma clara e objetiva estabelecida em edital, sob pena de violação ao princípio da isonomia em relação aos demais candidatos e de possível responsabilização por ato administrativo contrário à lei.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, OPINA-SE pela impossibilidade jurídica de investidura da Sra. Yasmim Vieira de Souza Borges no cargo de Apoio Administrativo Educacional, considerando que o requisito de idade mínima de 18 anos para a posse em cargo público está expressamente previsto no edital e no regime jurídico municipal.

A emancipação, embora atribua capacidade civil plena para atos da vida privada, não afasta a necessidade de cumprimento de requisitos específicos fixados em normas de direito público. A Administração Pública, vinculada ao princípio da legalidade, não pode afastar ou relativizar requisito expresso em edital, sob pena de violação aos princípios constitucionais da isonomia, legalidade e moralidade.

Vale destacar que o parecer em questão trata-se de uma opinião jurídica fundamentada na legislação aplicável e nas circunstâncias apresentadas, não constituindo, assim, qualquer obrigação de vinculação por parte das autoridades competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Araputanga/MT, 14 de março de 2025.



ROOZEVELT INÁCIO MAMEDES JUNIOR
Procurador Geral do Município

CAPÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE APOIO ADMINISTRATIVO** **ESCOLAR.**

Art. 15 Compete aos Profissionais da Educação que executam os trabalhos de Apoio Administrativo Educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atividades:

- I – De alimentação escolar: atividades relativas à preparação, conservação, e armazenamento e distribuição da alimentação escolar;
- II – De manutenção da infraestrutura: funções de vigilância, segurança, limpeza e manutenção da infraestrutura escolar em geral.

OBS:

- Lei municipal 135/1992
- Lei Municipal 852/2008
- Decreto 019/2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, 24 de Fevereiro de 2025.

JOSÉ ORLANDO DE SOUZA

Diretor Executivo do PREVIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N° 022/2025

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº XXXX4-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.XXX.XXX-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **GIOVANA SOUZA FRATA BARBOSA**, brasileira, portadora do RG sob o nº xxxxxxxx8-7 SESP/MT, CPF sob o nº 061.xxx.xxx-71, PIS/PASEP nº 269.xxx.xxx-74, residente e domiciliada na [dado suprimido conforme a LGPD] - Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de **DISTRATADO**, resolve celebrar o presente **DISTRATO UNILATERAL** que reger-se-á pelas normas da Leis Municipais nº 699/2006, nº 1.151/2015, nº 1.375/2019 e nº 971/2011 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1. – Fundamentando-se no **Contrato Administrativo nº 022/2025**, o **DISTRATANTE** resolve através deste **TERMO DE RESCISÃO** rescindir o contrato acima mencionado, de forma amigável, com fundamento na Cláusula Décima do referido contrato, bem como nos arts. 137, VIII e 138, II da Lei Federal 14.133/2021, conforme conveniência da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

2.1. Serão pagos os serviços efetivamente executados e certificados até a data da assinatura do presente Termo de Rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1. As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, se reconhecidos pela Prefeitura Municipal de Araputanga/MT em favor da **DISTRATADO**, não sendo cabível por parte do **DISTRATADO** qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES DISTRATANTES

4.1. – E por estar devidamente respaldado, declara a parte **DISTRATANTE** aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, assinando o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 19 de março de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATANTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 148/2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO N° 01/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO, o Edital de Concurso Público nº. 01/2024, para ingresso em cargo público de provimento efetivo, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 07 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Concurso Público nº. 01/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 11 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO, a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº. 013/2025, datado de 13 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO, a Impossibilidade de investidura em cargo público de candidata emancipada e menor de idade;

RESOLVE:

ART. 1º - Fica nomeada a candidata classificada, constante no quadro abaixo desta Portaria relacionado, para o cargo de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

CARGO- 02: Apoio Administrativo Educacional

Nº INSC	CANDIDATO	COL	TOTAL
22196	MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA	15	73,00

ART. 2º - Os nomeados constantes nesta Portaria deverão comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, no horário das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, para apresentação dos documentos **constante nos itens 17 a 17.12 do Edital de abertura do Concurso**, e todos os exames exigidos no Anexo V do mencionado Edital, para encaminhamento da avaliação médica destinados à deflagração do processo de Posse.

ART. 3º - Somente tomarão posse aqueles que cumprirem as exigências do artigo anterior.

ART. 4º - Os nomeados constantes nesta Portaria que não tomarem posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estarão renunciando, tacitamente, à vaga para qual foram nomeados. A nomeação será considerada nula, ficando a cargo do Chefe do Executivo Municipal, convocar novo candidato, conforme a Lista de Classificação, para suprir as vagas não preenchidas.

ART. 5º - Os nomeados que não desejarem ser empossados nos cargos poderão formalizar a desistência mediante preenchimento de Termo próprio, e encaminhar ao Setor de Recursos Humanos do Município de Araputanga/MT.

Art. 6.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N° 019/2025

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº XXXX4-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.XXX.XXX-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **Giovana Souza Frata Barbosa**, brasileira, portadora do RG sob o nº xxxxxxxx8-7 SESP/MT, CPF sob o nº 061.xxx.xxx-71, PIS/PASEP nº 269.xxx.xxx-74, residente e domiciliada na [dado suprimido conforme a LGPD] - Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de **DISTRATADO**, resolve celebrar o presente **DISTRATO UNILATERAL** que reger-se-á pelas normas da Leis Municipais nº 699/2006, nº 1.151/2015, nº 1.375/2019 e nº 971/2011 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes: